Publicado 25 / 11 / 94 Pág. 4
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº 010/94

SUMULA:- Autoriza a doação de uma área de terreno e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a doação de uma área de terreno medindo 800,00 m2, à firma VALE DO IVAÍ DIESEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com sede nesta cidade, cujo terreno foi desmembrado do lote 308-B, sub-divisão da Fazenda Corumbataí, localizado na esquina da Avenida Dr. Joaquim Vicente de Castro com a rua Sinamomo, do lado direito de quem sai da Zona Urbana da cidade, de propriedade do Município.

Art. 2º - Na escritura de doação constará obrigatóriamente que a área de terreno de que trata o artigo 1º, desta Lei, não poderá ser vendido antes de 05 (cinco) anos de exploração, a fim exclusivamente para instalação comercial pela donatária, contados da data de doação.

§. 1º - A donatária terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da efetivação da doação para iniciar a construção, e 180 (cento e oitenta) dias para instalação do comércio.

§. 2º - Para a instalação a que se refere este artigo observar-se-á que a empresa a ser instalada não poderá ser poluente e nem causar risco à população, devendo portanto ser instalado tanques subterraneos.

Art. 3º - O não cumprimento do artigo 2º, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município sem que caiba ao donatário indenização pelas benfeitorias.

Continuação da Lei nº 010/94

Art. 4º - As despesas com lavratura da escritura e do registro, correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 01/93, de 30 de janeiro de 1993 e demais disposições em contrário.

Fênix, 21 de novembro de 1994.-

LOURDES DE ARAUJO FEITOSA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado 25/11/94 Pág. 4
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR